

PORTARIA nº 002/IPC/2.025, DE 28 DE MARÇO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO (ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS) E A PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS - IPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A COORDENADORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS - IPC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7°, da Lei Municipal n° 401, de 08 de Junho de 2.005, a qual dispõe sobre a criação do Regime Próprio de Previdência do Município de Castanheiras/RO,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do quadro de beneficiários aposentados e pensionistas do IPC, visando a manutenção do equilíbrio financeiro deste Instituto de Previdência, bem como, a proteção contra eventuais pagamentos indevidos que representem prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e da realização de Prova de Vida dos aposentados e pensionistas do IPC, conforme art. 95 da da Lei Municipal nº 401, de 08 de Junho de 2.005;

CONSIDERANDO a necessidade de uma base de dados cadastrais atualizada para garantia das avaliações atuariais anuais e mais seguras;

RESOLVE:

- **Art. 1º** O recadastramento (atualização de seus dados cadastrais) e a prova de vida dos aposentados e dos pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras IPC, será realizado na forma e condições definidas nesta Portaria.
- I O recadastramento (atualização de seus dados cadastrais) e a prova de vida possui caráter obrigatório, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do IPC, sendo realizado mediante o comparecimento pessoal do aposentado e/ou do pensionista, não sendo admitido o recadastramento por procurador, salvo por absoluta impossibilidade, comprovada mediante apresentação de laudo ou atestado médico.
- II O recadastramento visa atualizar os dados cadastrais dos aposentados e pensionistas do IPC procedendo a digitalização dos documentos apresentados e a garantia da consistência da base de dados para a realização das avaliações atuariais anuais.
- III A prova de vida tem o objetivo de comprovar que o beneficiário está vivo



proporcionando segurança ao cidadão e a gestão do IPC, evitando que eventuais pagamentos indevidos causem prejuízos ao erário.

Art. 2º O período de recadastramento (atualização de seus dados cadastrais) e a prova de vida dar-se-á, impreterivelmente de 01-04-2.025 à 17-04-2.025, sob pena de suspensão e bloqueio do pagamento do benefício até que o aposentado ou pensionista complete o recenciamento.

Art. 3º - Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata esta Portaria, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Castanheiras – IPC, situado à Avenida Jacarandá, nº 100, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, no horário de 7h30min às 13h30min

Art. 4º - O Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas Municipais de Castanheiras/RO, será presencial, mediante o comparecimento pessoal e à apresentação dos seguintes documentos originais:

I - Para os servidores aposentados e seus dependentes:

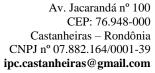
- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- d) Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião, quando companheiro(a) (atualizada dos últimos 03 meses);
- e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- f) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos ou enteados menores de 18 anos ou inválidos;
- g) CPF dos dependentes;
- h) Declaração de dependência econômica quando pais ou enteados, se for o caso;
- i) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;
- j) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado;



k) Laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho ou enteado inválido, atualizado (03 meses).

II -Para os pensionistas:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- d) Laudo médico de invalidez constando o CID, no caso de maior inválido, atualizado (03 meses);
- e) Termo de Tutela ou Curatela se for o caso;
- f) Documento de identificação com foto do tutelado/Curatelado;
- g) Certidão de óbito do instituidor da pensão.
- § 1º Os aposentados e os pensionistas deverão comparecer pessoalmente a sala do IPC no endereço especificado no artigo anterior, dentro do período estabelecido no artigo 2º e munidos dos documentos enumerados neste artigo, para realizarem seu recadastramento.
- § 2º O aposentado e o pensionista que sem justificativa deixar de se recadastrar no prazo a ele estabelecido no art. 2º, terá seus proventos suspensos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que, vencido o cronograma geral, proceda o seu recadastramento.
- § 3º Somente serão aceitos, como comprovante de endereço, documento em nome do aposentado ou do pensionista, em nome de seu pai, mãe ou cônjuge e, quando se tratar de imóvel alugado, deve ser anexado o contrato ou recibo de aluguel que contemple o período do recadastramento.
- § 4º O aposentado e o pensionista residentes neste município impossibilitados de locomoção por motivo de saúde poderão solicitar a visita domiciliar de recadastramento, a ser realizada por servidor do IPC ou designado pelo mesmo. A solicitação de visita domiciliar de recadastramento deve ser feita mediante requerimento e/ou com a respectiva entrega do laudo médico que comprove a impossibilidade de locomoção e deve ser feita pelo aposentado ou pelo pensionista antes do termino do período de recadastramento, sob pena de suspensão do benefício.
- § 5º O aposentado e o pensionista residentes fora deste município impossibilitados de





locomoção por motivo de saúde, para fins de realização de recadastramento, em caráter excepcional, poderá enviar o laudo médico comprovando a incapacidade, deverá enviar a declaração de vida original e as cópias dos demais documentos solicitados com autenticação em cartório civil.

Art. 5º - A critério exclusivo do IPC, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos aposentados ou pensionistas com vistas a complementar o recadastramento, tais visitas serão agendadas com antecedência por telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis, podendo, excepcionalmente, ser realizadas aos finais de semana e feriados, da mesma forma como a qualquer tempo poderá o IPC solicitar documentos complementares dos seus beneficiários com o propósito de confirmar a fidedignidade das informações prestadas pelo declarante, sem prejuízo da responsabilização, civil e/ou criminal por eventuais inconsistência.

Art. 6° - O recadastramento (atualização de seus dados cadastrais) e a prova de vida de que trata a presente Portaria será coordenado pela Diretoria Executiva do IPC.

Art. 7º - O aposentado e o pensionista que, ao se recadastrar, prestar informações incorretas ou incompletas respondera pelo dolo dê sua conduta, civil e/ou criminalmente, se assim restar comprovado.

Art. 9º - Durante o período oficial poderão ser adotadas medidas complementares, visando a implementação e efetivação do recadastramento de que trata a presente Portaria.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 28 de março de 2.025.

ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON COORDENADORA DO IPC